



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº [04044-00008304/2025-16](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57764/2026-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A EMPRESA TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 039.078.131-20, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto 44486 de 02/05/2023](#), e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.033.739/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ CARLOS GOMES TORQUATO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 353.960.754-49, na qualidade de Diretor da Empresa, conforme Termo de Posse de Diretoria Eleita (fl. 36 - [210006615](#)), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº [04044-00008304/2025-16](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90054/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mapeamento e modelagem de processos, com base na metodologia de gestão de processos adotada na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), em alinhamento com as melhores práticas de Gerenciamento de Processos de Negócio (*Business Process Management - BPM*) e com a notação *Business Process Model and Notation (BPMN)*, conforme os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90054/2026 ([202320400](#)), e do resultado de julgamento publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ([208651030](#)), e da Proposta de Preços ([208422027](#) - [210006809](#)), no valor total de **R\$ 1.599.000,00** (um milhão e quinhentos e noventa e nove mil reais), conforme se segue:

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de mapeamento e modelagem de processos, com base na metodologia de gestão de processos adotada na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), em alinhamento com as melhores práticas de Gerenciamento de Processos de Negócio (<i>Business Process Management - BPM</i>) e com a notação <i>Business Process Model and Notation (BPMN)</i> .	UST's	30.000	R\$ 53,30	R\$ 1.599.000,00
TOTAL					R\$ 1.599.000,00

1.2. Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da assinatura da sua assinatura, desde que atendido o prazo de vigência do CONTRATO de Empréstimo nº 5684/OC-BR, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a prorrogação esteja condicionada ao interesse público e à disponibilidade orçamentária, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do CONTRATO, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do CONTRATO, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.1.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.1.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.1.5. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste CONTRATO e no Termo de Referência.
- 3.2. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.6. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Não estão previstas exigências que caracterizem intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA, no Anexo I do Edital (Termo de Referência). Além disso, durante a vigência do CONTRATO, é vedado ao CONTRATANTE fazer tais exigências, conforme estabelecido no artigo 48, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA bem como o respectivo esforço medido em UST's deverão ser organizados e executados de acordo com o detalhamento apresentado no Catálogo descrito no item 4.11 do Anexo I do Edital (Termo de referência).

3.9. Preposto

- 3.9.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da CONTRATANTE, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 3.9.2. A CONTRATADA não necessitará manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do CONTRATO.
- 3.9.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

3.10. Reunião Inicial

- 3.10.1. Após a assinatura do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial, a fim de apresentar formalmente o plano de fiscalização, que deverá conter: obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da CONTRATADA, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.
- 3.10.2. O fornecimento dos serviços está condicionado ao recebimento, pela CONTRATADA, de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.
- 3.10.3. Após a assinatura do CONTRATO e as nomeações do Gestor e Fiscais do CONTRATO, será promovida, em até 10 (dez) dias, reunião inicial (*kick-off*) de alinhamento de expectativas entre representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, onde serão discutidas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.10.4. Deverá ser apresentada a Carta de apresentação do Preposto, a qual conterá, no mínimo, o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 3.10.5. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, devem estar presentes o gestor do CONTRATO, os fiscais requisitante e técnico, o PREPOSTO da empresa e, se for o caso, servidores do ESPRO.
- 3.10.6. O CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do seu corpo técnico.
- 3.10.7. O CONTRATANTE conferirá o atendimento aos requisitos dos Perfis Profissionais estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência) para os funcionários da CONTRATADA, sem prejuízo da avaliação destes requisitos durante a efetiva prestação do serviço.
- 3.10.8. Esta relação de funcionários deverá ser mantida atualizada pela CONTRATADA no caso de entrada e saída de funcionários que prestam serviços no âmbito do CONTRATO.
- 3.10.9. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência (Anexos IV e V do Termo de Referência);

3.11. Do Encaminhamento Formal de Demandas

- 3.11.1. O gestor do CONTRATO emitirá a Ordem de Serviço (OS) para a solicitação dos serviços desejados, devendo observar o procedimento descrito nos itens 4.5 e seguintes do Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 3.11.2. A OS é o instrumento padrão para formalização de demandas à CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser elaborado de forma eletrônica em sistema informatizado hábil.

3.11.3. Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante OS, a ciência do Preposto deve ser registrada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, a CONTRATANTE considerará a OS como recebida pela CONTRATADA.

3.11.4. A OS conterá o prazo para início da prestação do serviço solicitado, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS) ou equivalente, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

3.11.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATADA.

3.11.6. As OS conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I) Numeração;

II) Descrição da solicitação;

III) Identificação do Gestor do CONTRATO;

IV) Especificações quanto ao tipo e ao volume da demanda (complexidade, prioridade, maturidade do processo e esforço técnico necessário);

V) Especificação quanto a remuneração (baseado nas UST's definidas);

VI) Outras informações necessárias, quando for o caso.

3.11.7. Em função da evolução da maturidade da CONTRATANTE e de sua interação com os produtos gerados - normativos, operacionais ou correlatos - decorrentes da dinâmica natural dos processos de trabalho, a versão inicial do Catálogo de Serviços (Item 3.15) poderá ser revista, desde que motivadamente e com o objetivo de promover sua adequação e o restabelecimento do equilíbrio entre CONTRATANTE, CONTRATADA e a realidade da demanda vigente, sem que isso implique alteração do número máximo de UST's contratadas.

3.11.8. Em caso de necessidade de alteração no Catálogo de Serviços, é imprescindível observar que tais alterações não podem, em hipótese alguma, alterar o objeto contratado, sob risco comprometer as condições de competitividade da licitação ou alterar o valor contratual.

3.11.9. As demandas pelos serviços poderão ser originadas por eventos previsíveis, programados ou imprevistos, em diferentes escalas de complexidade, mesmo que se refiram à mesma atividade descrita em Ordem de Serviço (OS) diferentes, desde que a execução e a entrega gerem produtos diferenciados. A adoção de valores de referência únicos e/ou máximos facilita a contabilização do valor agregado aos produtos gerados, todavia exige a definição prévia dos parâmetros relativos aos serviços correlacionados. Nesse sentido, a descrição dos serviços realizada a partir do item 4.9 referencia o dimensionamento do número de UST's necessárias para cada solicitação específica.

3.11.10. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade de profissionais com os requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 4.53 a 4.59.7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), para atendimento integral às demandas formalizadas pela CONTRATANTE, independentemente da quantidade de Ordens de Serviço (OS) abertas simultaneamente ou do volume de solicitações, desde que respeitados os quantitativos máximos estabelecidos no CONTRATO.

3.11.11. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica dimensionada de forma a garantir a execução adequada das atividades, sem prejuízo da continuidade ou qualidade dos serviços, assumindo a responsabilidade pela gestão interna de recursos para cumprimento dos prazos pactuados.

3.11.12. O não atendimento tempestivo às solicitações por insuficiência de equipe será considerado inadimplemento contratual, passível de aplicação de penalidades conforme previsto na legislação vigente e nos subitens contidos no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.11.13. Toda a rotina de trabalho entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser gerenciada visando controlar a emissão, execução, acompanhamento, validação e homologação dos produtos entregues.

3.11.14. O fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e licenças essenciais à adequada prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATANTE não assumirá qualquer ônus referente à manutenção, substituição ou necessidades de incremento na quantidade ou capacidade desses itens após a implantação dos serviços.

3.11.15. A CONTRATADA deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

3.11.16. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados, conforme os itens 4.53 a 4.60 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.12. Condições para acompanhamento e revisão dos serviços prestados

3.12.1. A CONTRATADA deverá viabilizar o acompanhamento dos trabalhos por parte da Comissão Executiva do CONTRATO, reportando periodicamente as ações questão sendo executadas, bem como prestando contas, sempre que requisitada, a qualquer tempo, sobre etapas e produtos descritos no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.12.2. A avaliação dos serviços prestados será realizada conforme verificação da qualidade técnica dos produtos entregues, da observância dos padrões e instrumentos já adotados pela CONTRATANTE e das boas práticas de BPM e diretrizes do CBOK. Além disso, serão verificados os critérios estabelecidos no ANEXO I - Instrumento de medição de resultado e faixas de ajuste de pagamento do Termo de Referência.

3.13. Critério de aceitação dos produtos

3.13.1. Os produtos e artefatos elaborados pela CONTRATADA, com base nas demandas de serviços formalizadas nas respectivas OS's, serão objeto de análise e aceite pela CONTRATANTE, por meio de reuniões técnicas de homologação.

3.13.2. As reuniões técnicas de acompanhamento e homologação serão realizadas com os seguintes objetivos:

a) Assegurar a qualidade técnica dos produtos;

b) Garantir o cumprimento das diretrizes metodológicas e tecnológicas estabelecidas;

c) Assegurar o prosseguimento dos serviços nos prazos estabelecidos, bem como, preventivamente, efetuar revisões do cronograma e solicitar realocação de recursos, se necessário;

d) Assegurar o atendimento às necessidades da CONTRATANTE;

e) Homologação, por parte da área finalística (Dono do processo), dos produtos e artefatos elaborados.

3.13.3. As reuniões de acompanhamento e/ou homologação contarão com a presença dos seguintes profissionais:

a) Dono de Processo (área finalística), Gestor do Processo (área finalística) e/ou Atores de Processo e equipe indicada por eles;

b) Comissão Executiva do CONTRATO;

c) Servidores do ESPRO responsáveis pelo suporte ao gerenciamento do projeto;

d) Gerente de Processos e Analistas de Processos da CONTRATADA, responsáveis pelo processo/produto em discussão.

3.14. Padrão e Aceite dos Artefatos Gerados

3.14.1. Os produtos e artefatos específicos de cada processo, assim como o seu conteúdo, serão definidos pela Comissão Executiva do CONTRATO e em alinhamento com a área finalística (Dono do processo), de acordo com as características da demanda e respeitada a metodologia adotada e referenciada na Especificação.

3.14.2. Todos os produtos e artefatos elaborados pela CONTRATADA, com base nas demandas de serviços formalizadas nas respectivas OS's, estarão sujeitos a validação considerando os padrões de boas práticas descritos no item 4.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), bem como à homologação final pela área finalística (Dono do processo).

3.14.3. Serão emitidos Termos de Aprovação, assinados pela Comissão Executiva do CONTRATO e pela área finalística (Dono do processo), para todos os produtos demandados via OS e devidamente homologados, configurando o aceite dos mesmos.

3.14.4. A homologação total dos produtos gerados pela CONTRATADA ocorrerá apenas quando não houver nenhuma ressalva/pendência por parte da Comissão Executiva do CONTRATO e pela área finalística (Dono do processo), sendo que as correções indicadas pela CONTRATANTE, nas etapas de homologação, deverão ser iniciadas imediatamente e finalizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos demais serviços em execução.

3.14.5. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório dos artefatos gerados e/ou alterados, para manifestar o aceite, mediante recebimento definitivo, sob pena de aceitação tácita.

3.15. Local e horário da prestação dos serviços

3.15.1. Os serviços que demandem interação com a CONTRATANTE, serão executados de maneira presencial, na sede da Secretaria de Estado de Economia do DF, ou remotamente, com a utilização de ferramentas de comunicação utilizadas pela SEEC. Eventualmente, e em caráter excepcional, poderão ser executadas em escritório da CONTRATADA.

3.15.2. Os serviços relacionados ao mapeamento e à modelagem de processos que não demandem interação direta com a CONTRATANTE, especialmente aqueles de natureza interna, como análise, tratamento e elaboração, serão executados nas dependências da CONTRATADA, com utilização de infraestrutura, recursos técnicos e operacionais próprios.

3.15.3. O início da prestação dos serviços previstos no Anexo I do Edital (Termo de Referência) deve ser efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS) ou equivalente, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

3.16. Rotinas a serem cumpridas

3.16.1. A execução seguirá fluxo estruturado, iniciando-se com a assinatura do CONTRATO entre as partes e apresentação da garantia pela CONTRATADA; em seguida, a CONTRATANTE emitirá Ordens de Serviço (OS), que formalizam as demandas e devem ser acusadas em até 24 horas, sendo nelas definidos escopo, prazos, esforço técnico e quantitativos (USTs); a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 dias corridos, conforme prazo estabelecido na OS, executando-os de acordo com padrões técnicos e boas práticas reconhecidas; após a execução, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal e a CONTRATANTE realizará o recebimento provisório, análise técnica e homologação; na sequência, ocorrerá o recebimento definitivo, com validação das entregas, aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e pagamento conforme os resultados mensurados; durante toda a vigência, serão realizados procedimentos de gestão contratual por ambas as partes, até o encerramento administrativo do CONTRATO pela CONTRATANTE, conforme já estão contempladas no item 4.0, Modelo de execução dos serviços do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.17. Materiais a serem disponibilizados

3.17.1. O fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e licenças essenciais à adequada prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATANTE não assumirá qualquer ônus referente à manutenção, substituição ou necessidades de incremento na quantidade ou capacidade desses itens após a implantação dos serviços.

3.18. Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.18.1. A transição contratual será realizada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo realizar, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

3.19. Da Fiscalização

3.19.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.19.2. Durante a execução, o CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.20. Fiscalização Técnica

3.20.1. O fiscal técnico prestará apoio técnico e operacional, fornecendo informações pertinentes às competências técnicas da execução do CONTRATO, inclusive para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme os incisos I e IX do artigo 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.2. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.3. O fiscal técnico do CONTRATO anotar no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023;

3.20.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.5. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao Gestor do CONTRATO, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.7. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao Gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.21. Fiscalização Administrativa

3.21.1. O fiscal administrativo prestará apoio técnico e operacional com a realização de tarefas referentes ao controle de prazos relacionados ao CONTRATO e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, inclusive no auxílio para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme os incisos I e VI do artigo 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.21.2. O fiscal administrativo do CONTRATO, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.21.3. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.22. Gestor do contrato

3.22.1. O Gestor do CONTRATO, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.22.2. O Gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.22.3. O Gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.22.4. O Gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.22.5. O Gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.22.6. O Gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.22.7. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

3.22.8. O gestor do CONTRATO receberá e dará encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho e às notificações formais de que a CONTRATADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

3.23. Critérios de Aceitação

3.23.1. A avaliação da qualidade do serviço entregue, para fins de aceitação, será realizada conforme procedimento descrito nos itens 4.61 e seguintes do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.24. Dos Critérios de Medição

3.24.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.24.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

3.24.2.1. não produziu os resultados acordados;

3.24.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.24.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.24.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.25. Do Recebimento

3.25.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, conforme prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS), no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo para efeito de posterior comprovação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

3.25.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.25.3. O fiscal técnico do CONTRATO realizará o recebimento provisório do objeto do CONTRATO mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.25.4. O fiscal administrativo do CONTRATO realizará o recebimento provisório do objeto do CONTRATO mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.25.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, os serviços estabelecidos na Ordem de Serviço (OS).

3.25.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do CONTRATO irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do CONTRATO.

3.25.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.25.8. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

3.25.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.25.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.25.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital (Termo de referência) e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.25.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do CONTRATO para recebimento definitivo.

3.25.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, incluindo a conferência de especificações técnicas, integridade, funcionamento e apresentação de manuais, garantias, quando aplicáveis, e demais documentos exigidos, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

II) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III) Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV) Comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.25.14. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, condicionado ao ateste formal da fiscalização designada, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.25.15. Enviar a documentação pertinente ao CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.25.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.25.17. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.25.18. Constatada qualquer inconformidade, falha técnica ou desempenho insatisfatório, após a emissão da nota fiscal, o aceite será suspenso, podendo ser aplicada glosa total ou parcial, conforme o caso, sem prejuízo de correção da prestação dos serviços no prazo estabelecido pela Administração.

3.25.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.25.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

3.25.21. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, condicionado ao ateste formal da fiscalização designada, que verificará a conformidade quantitativa e qualitativa do bem com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.599.000,00** (um milhão e quinhentos e noventa e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no CONTRATO e no Termo de Referência.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. Conforme o art. 56 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, fica o órgão central de administração financeira responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.

6.2.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal compatível com o objeto efetivamente aceito, bem como à juntada dos termos de recebimento definitivo, do ateste da fiscalização designada e do relatório técnico de conformidade.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade;

6.2.3.2. A data da emissão;

6.2.3.3. Os dados do CONTRATO e da CONTRATANTE;

6.2.3.4. O período respectivo de execução do CONTRATO;

6.2.3.5. O valor a pagar; e

6.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus aa CONTRATANTE.

6.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Do Prazo de Pagamento

6.3.1. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.

6.4. Da Forma de Pagamento

6.4.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.

6.4.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

6.4.3. É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

6.4.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

c) nos casos de não apresentação de garantia prevista em CONTRATO.

6.4.5. Autorizados o faturamento e pagamento, este será realizado em parcela única (referente a cada Nota Fiscal emitida), por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4.6. Todas as obrigações financeiras decorrentes deste CONTRATO, incluindo pagamentos, reajustes e eventuais penalidades, serão expressas e liquidadas exclusivamente em moeda corrente nacional, Real (R\$), vedada qualquer vinculação ou pagamento em moeda estrangeira, em conformidade com a legislação vigente.

6.4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.8. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

6.4.9. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do [Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#).

6.4.9.1. Excluem-se do item anterior:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.5. Das Condições de Pagamento

6.5.1. O pagamento será realizado com base no quantitativo mensal dos resultados monitorados, recebidos e homologados pelo CONTRATANTE como aderente às especificações e requisitos exigidos (itens 4.4 e seguintes do Termo de Referência), e levará em consideração o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência.

6.5.2. Todos os faturamentos devem ser autorizados pela comissão executora do CONTRATO e segundo a orientação desta.

6.5.3. O faturamento e pagamento somente serão autorizados depois de efetuado o “atesto” pelo órgão executor do CONTRATO, referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida.

6.5.4. A comissão executora do CONTRATO conferirá a documentação entregue pela CONTRATADA e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

6.5.5. Dentre outros elementos do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e CONTRATO, a comissão executora do CONTRATO verificará, também, se:

- a) as condições de pagamento do CONTRATO foram obedecidas;
- b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.15. Encaminhar formalmente a demanda de serviços por meio de "*Ordem de Serviço*", de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
- 8.16. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.17. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 8.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de servidores especialmente nomeados.
- 8.20. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da SEEC, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.
- 8.21. Informar à CONTRATADA atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 8.22. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do CONTRATO.
- 8.23. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto do Anexo I do Edital (Termo de Referência), bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Seec.
- 8.24. Promover a fiscalização do CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do CONTRATO, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 8.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA necessários para execução do objeto do Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 8.26. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.
- 8.27. Fornecer as condições necessárias para o levantamento de informações, a ser realizado pela CONTRATADA, no mapeamento dos processos.
- 8.28. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 8.29. Revogar e eliminar autorizações de acesso concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do CONTRATO e quando houver substituições na equipe que atende a Seec.
- 8.30. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 8.31. Abster-se de qualquer interferência na administração interna da CONTRATADA, conforme inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 8.32. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 8.33. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO.
- 8.34. Receber os serviços e produtos entregues pela CONTRATADA, observando os prazos e condições estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 8.35. Analisar e decidir as solicitações ou manifestações apresentadas pela CONTRATADA durante a execução do CONTRATO, desde que pertinentes ao objeto contratual.
- 8.36. Decidir sobre as solicitações apresentadas pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.
- 8.37. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.
- 8.38. Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Anexo I (Termo de referência) do Edital:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou Gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou Gestor do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus representantes garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.1.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme orientação da CONTRATANTE.
- 9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.23. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto CONTRATADA, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;
- 9.1.23.1. Considerando que o projeto CONTRATADA se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.24. Comunicar imediatamente a Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 9.25. Cumprir fielmente as condições, exigências e prazos contidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e seus anexos.
- 9.26. Prestar os serviços em conformidade com a metodologia adotada pela CONTRATANTE.
- 9.27. Indicar e manter preposto, e substituto, responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do CONTRATO, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao CONTRATO.
- 9.28. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do CONTRATO pela CONTRATANTE.
- 9.29. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Anexo I do Edital (Termo de Referência), tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional à SEEC.
- 9.30. Comunicar à equipe de fiscalização do CONTRATO, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do CONTRATO.
- 9.31. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do CONTRATO.
- 9.32. Arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO.
- 9.33. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a SEEC, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.
- 9.34. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SEEC.
- 9.35. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela SEEC.

9.36. Atender às solicitações da SEEC, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de referência.

9.37. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEEC quanto à execução das atividades previstas.

9.38. Devolver, ao final do CONTRATO, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pela SEEC.

9.39. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do CONTRATO, salvo se houver prévia autorização da administração da SEEC.

9.40. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pela SEEC, as comprovações necessárias.

9.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.

9.42. Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

9.43. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

9.44. Entregar a SEEC todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.

9.45. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e Anexos, Edital e CONTRATO, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências da CONTRATANTE, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.46. Manter, durante a vigência contratual, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

9.47. Indicar endereço de *e-mail* e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pelas CONTRATADAS para o *e-mail* indicado.

9.48. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, os profissionais a ele alocados com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Tal qualificação sempre que exigida pela CONTRATANTE, deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais.

9.49. Aceitar acréscimos ou supressões no montante de até 25% do valor inicialmente contratado, conforme legislação aplicável.

9.50. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.51. Não utilizar *softwares* e aplicativos não licenciados para a SEEC, principalmente nos casos em que os servidores da SEEC necessitem visualizar, alterar ou editar.

9.52. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO.

9.53. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

9.54. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.54.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.56. Sustentabilidade

9.56.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.57. A CONTRATADA deverá respeitar os requisitos de qualificação técnica dos profissionais, dispondo de pessoal qualificado, de acordo com o perfil de cada categoria profissional, para atender à demanda da CONTRATANTE, conforme estabelecido nos itens 4.53 a 4.64 do Termo de Referência.

9.57.1 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação exigida nos itens 4.58 e 4.59 do Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme prazo solicitado pela CONTRATADA e concedido pela CONTRATANTE, conforme documentos SEI nº [209629572](#), nº [209873100](#) e nº [209940143](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 10.13. Utilizar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento do objeto contratado.
- 10.14. Garantir que os dados pessoais somente sejam utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com os princípios de boa-fé e da LGPD (art. 6º).
- 10.15. Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; deverá manter em caráter confidencial todas as informações a que teve acesso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do CONTRATO.
- 10.16. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.18. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- 10.17. O acesso dos profissionais da CONTRATADA aos ambientes da CONTRATANTE somente será admitido com prévia autorização e com observância aos padrões de segurança vigentes.
- 10.18. Manter registros rastreáveis de todos os tratamentos de dados realizados, incluindo data, hora, finalidade e identificação do responsável pelo acesso, garantindo a rastreabilidade e interoperabilidade dos bancos de dados utilizados, conforme LGPD (art. 37).
- 10.19. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao CONTRATO e seus itens, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à SEEC ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Garantia da Contratação

- 11.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, de acordo com o artigo 98, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do CONTRATO e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, conforme previsto no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do CONTRATO, em atendimento ao § 3º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do CONTRATO, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 11.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 11.7. A apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 11.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do CONTRATO, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 11.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica do Banco Regional de Brasília, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiados aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 11.13. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 11.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.15. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

11.18. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.18.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.18.2. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

11.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.21. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.24. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e **por mais 90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.25. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.24, observada a legislação que rege a matéria.

11.26. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

11.27. Especificação da garantia do serviço

11.27.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto no código de proteção e defesa do consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.1.1. A retenção ou glosa será definida pelo IMR, Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado e Faixas de Ajuste de Pagamento do Termo de Referência.

12.2. Independente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

12.4.1. Com base nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, as infrações e sanções previstas para esta contratação, sem prejuízo da aplicação de outros normativos, são:

12.4.1.1. Advertência

a) Descumprir de cláusulas contratuais que não ensejem penalidades mais graves;

- b) Atrasar a execução do CONTRATO por motivos banais, deixando de entregar tarefas rotineiras dentro dos prazos previamente;
- c) Demorar mais do que 5 dias (cinco) úteis para a indicação de preposto, quando aplicável;
- d) Ignorar ou deixar de responder em prazos razoáveis questionamentos realizados pelos canais de comunicação estabelecidos no início do CONTRATO, quando aplicável;
- e) Entregar bens e/ou serviços com qualidade inadequada em termos de eficácia e efetividade;
- f) Falta de zelo no preenchimento de ordens de serviço, quando aplicável, deixando de indicar datas, responsáveis pelo atendimento ou se utilizando de descrições genéricas que não correspondam aos serviços executados;
- g) Faltar com o zelo de bens e espaços públicos, deixar de cumprir normas de separação de lixo, política de mesa limpa e uso de espaços coletivos, quando aplicável;
- h) Inobservância dos códigos de vestimenta e código de conduta, quando aplicável;
- i) Inobservância dos códigos de ética em vigor;

12.4.1.1.1. As penalidades de advertência serão convertidas em multa quando praticadas de forma reiterada, devendo o órgão sempre fazer o registro formal das penalidades aplicadas.

12.4.1.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

- a) dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do CONTRATO;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.4.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) As sanções previstas podem ser aplicadas concomitantemente, conforme a gravidade do ato apurado.

12.4.1.4. Multa/Glosa

- a) Para fins do Termo de Referência, estabelece-se a distinção entre multa e glosa:

a.1) Glosa: corresponde ao ajuste financeiro aplicado em razão do desempenho da CONTRATADA, aferido por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), não possuindo natureza sancionatória, mas sim de adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente entregue;

a.2) Multa: constitui sanção administrativa aplicada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e do regulamento aplicável, possuindo caráter punitivo, observado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

- b) Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b.4) Multas compensatórias, conforme tabela descrita no item 8.4.7.4 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

- c) Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do CONTRATO.

d) Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos descritos no item 8.4.9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

- e) Na aplicação das sanções, serão considerados:

e.1) natureza e a gravidade da infração cometida;

e.2) as peculiaridades do caso concreto;

e.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.1.3. O CONTRATO poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do CONTRATO.

13.7. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([200317121](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1360

III. Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

V. Nota de Empenho: 2026NE14495 ([209177039](#))

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema E-Contratos DF conforme disposto no art. 5º do [Decreto nº 44.162, de 25/01/2023](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As partes devem aderir aos mais altos padrões éticos, denunciando ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação quanto durante a negociação ou a execução do CONTRATO.

19.2. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do BID, por meio da página Web <<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/escritorio-da-integridade-institucional>>, para que se realize a devida investigação.

19.3. Nos termos do CONTRATO de Empréstimo nº 5684/OC-BR e suas Normas Gerais, das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15" e das "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15", as partes poderão ser sancionadas pelo BID se verificado o cometimento de Práticas Proibidas por parte de mutuários (incluindo beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, bem como firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas).

19.4. São Práticas Proibidas:

19.4.1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

19.4.2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

19.4.3. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seus bens, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

19.4.4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

19.4.5. Prática obstrutiva consiste em:

- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
- b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
- c) todo ato que vise impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) das *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15* ou seus direitos de acesso à informação; e

19.4.6. Apropriação indébita: consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

19.5. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I. incentive a violência;

II. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V. seja homofóbico, racista e sexista;

VI. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a CONTRATADA se tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.7.1. Em caso de descumprimento será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.9.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.10. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência, para pessoas em situação de rua.

19.11. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.12. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

19.12.1. Até 200 empregados 2%;

19.12.2. De 201 a 500 3%;

19.12.3. De 501 a 1.000 4%;

19.12.4. De 1.001 em diante 5%.

19.13. A adjudicatário após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.13.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

19.13.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

19.13.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.13.3. A CONTRATADA que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.13.4. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03, valor de referência para o exercício de 2026, atualizado anualmente, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 2024.

19.15. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.16. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que trata sobre o combate ao conteúdo discriminatório.

19.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

JOSÉ CARLOS GOMES TORQUATO

Diretor da empresa

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS GOMES TORQUATO, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 19/08/2026, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210004268** Código CRC: **70FB7B65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00008304/2025-16

Doc. SEI/GDF 210004268